

**TRINDADE-PE**

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER.

PALÁCIO MUNICIPAL

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

LEI Nº 781

EMENTA : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL****E OUTROS**

1236101491.043 - Aquisição de Veículos destinados ao Transporte Escolar	180.000
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	<u>180.000</u>

TOTAL	180.000
--------------	----------------

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações orçamentárias, a seguir discriminadas:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL****E OUTROS**

1236101532.041 - Encargos com a Manutenção do Transporte de Estudantes	80.000
3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>80.000</u>

TOTAL	80.000
--------------	---------------

1236401672.044 - Encargos com Programa de Incentivo ao Ensino Superior	100.000
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>100.000</u>

TOTAL	100.000
--------------	----------------

TOTAL GERAL	180.000
--------------------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567- CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE

TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-00

e-mail: prefeitura@trindade.pe.br



Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5º da Lei Nº 762, de 20 de novembro de 2008, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2009.

GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO